



Prefeitura Municipal de José Bonifácio

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.141.132/0001-71

RUA 21 DE ABRIL, 482 - TELEFONE: (17) 3245-9200 - FAX: (17) 3245-2153 - CEP 15200-000



Fls. 042

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2010

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino regularmente autorizados a funcionar nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - norma definidora e regularizadora do sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição Federal, e sua respectiva legislação regulamentar, compreendendo os ensinos infantil, pré-escola, fundamental, médio e superior, isentos de impostos, taxas e contribuição de melhoria municipais, pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo aos cursos preparatórios para exames vestibulares.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, "Paço Municipal João Felix de Mendonça", aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dez.


PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 042, do livro nº. 015, iniciado em 18 de fevereiro de 2010.


MARIA LUIZA ROSSI
Secretaria Designada